



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

1 INTRODUÇÃO:

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para a aquisição de veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo Van, conforme definido no objeto deste Edital, no processo administrativo nº 671/2026 originado pela requisição nº 038/2026, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e, ainda, a legislação vigente e pertinente à matéria, as Leis Municipais e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, devendo ser observadas as seguintes disposições:

1.2. **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ:** 9 horas do dia 27/10/2026.

1.3. **RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:** 9 horas do dia 27/10/2026.

1.4. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 9 horas do dia 03/11/2026.

1.5. **ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA:** às 9h01min do dia 03/11/2026

1.6. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1.7. **ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.8. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação(Internet), utilizando métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.9. Os trabalhos serão conduzidos por servidora pública, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

1.10. O Edital estará disponível gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na página www.uruguaiana.rs.leg.br e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo Van para transporte de passageiros, cor branca, grafite, prata ou cinza, com plotagem do brasão da Câmara Municipal de Uruguaiana, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. As especificações técnicas do objeto constam do Termo de Referência — Anexo I deste Edital.

2.3. O veículo deverá ser novo (zero quilômetro), assim considerado aquele antes do seu registro e licenciamento, conforme Deliberação CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008.

2.4. O veículo deverá ser entregue devidamente registrado no DETRAN-RS, emplacado como veículo oficial no município, e com o Certificado de Registro de Veículo – CRV, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, quando exigível, com as taxas de emplacamento, o seguro obrigatório e licenciamento do veículo quitados, às expensas da Contratada.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

2.5. A plotagem do brasão da Câmara Municipal de Uruguaiana, referida no item 2.1, é de responsabilidade da Contratada e integra o objeto desta contratação, nos termos do Termo de Referência.

2.6. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

3. DA DESPESA, DO CUSTO ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 384.744,83 (trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), resultante da pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e detalhada no Termo de Referência.

3.1.1. O valor estimado consubstancia-se no resultado da pesquisa de preços e constitui o parâmetro de aceitabilidade das propostas, na forma do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos à conta da seguinte dotação orçamentária:

010315057 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

010315057.1.124000 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (938)

4.4.90.52.52.00.00 Veículo de tração mecânica (4722)

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimento, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico indicado no item 1.7 deste Edital.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio, sendo de responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

5.1. Poderão participar deste pregão todos os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto às especificações técnicas do objeto e às condições de habilitação, e que estejam previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio indicado no item 1.7.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

5.1.1. Sem prejuízo da ampla participação, o veículo ofertado deverá ser novo, de zero quilômetro, com procedência comprovada e garantia integral prestada pelo fabricante, com rede de assistência técnica autorizada no território nacional, nos termos do Termo de Referência.

5.1.2. A comprovação do disposto no item 5.1.1 far-se-á por declaração do próprio fabricante ou de concessionária autorizada, que integre a rede oficial de distribuição da montadora, atestando a procedência, a validade da garantia de fábrica e o alcance da assistência técnica autorizada em relação ao veículo ofertado.

5.1.3. A não apresentação do documento de que trata o item 5.1.2, ou a sua insuficiência para comprovar os requisitos nele indicados, ensejará a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta, conforme o caso.

5.1.4. A exigência prevista nos itens 5.1.1 a 5.1.3 não configura restrição ao caráter competitivo do certame, porquanto se destina exclusivamente a assegurar a qualidade, a procedência e a garantia do bem adquirido, sendo passível de atendimento por qualquer interessado que comprove os requisitos por meio do fabricante ou de sua rede oficial de distribuição.

5.2. Ficam impedidos de participar desta licitação:

5.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

5.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.3. Empresa cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão;

5.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Uruguaiana, nos cargos de direção ou chefia, ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.2.8. Organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, salvo se comprovada a compatibilidade de seu estatuto com o objeto licitado;

5.2.9. Pessoa física ou jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

5.2.10. Consórcio de empresas, por se tratar de objeto de complexidade e vulto compatíveis com a participação individual, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Entende-se por empresa brasileira aquela constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio indicado no item 1.7 deste Edital.
- 6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 6.3. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página indicada no item 1.7, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.
- 6.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Municipal de Uruguaiana responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.8. O Pregão será conduzido pela Câmara Municipal de Uruguaiana com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 7.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico indicado no item 1.7 e até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.2. A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, com indicação de marca e modelo do veículo, e o preço total, expresso em moeda corrente nacional, incluídos todos os custos, tributos, fretes e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.
- 7.3. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública, nos termos do Anexo II deste Edital.
- 7.4. As declarações exigidas neste Edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas junto com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.
- 7.5. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 16 deste Edital.
- 7.6. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 8.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando da Pregoeira, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5. Os lances ofertados pelos participantes deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, no valor total do item da proposta.
- 8.6. A diferença mínima dos lances é de R\$ 100,00 (CEM REAIS), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pela pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).
- 8.10. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.11. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.14. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.15. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.
- 8.16. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida acima, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.17. Se a Pregoeira entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.
- 8.18. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

exequibilidade da proposta.

8.19. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.20. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.22. Após a etapa de lances, a Pregoeira verificará, das licitantes classificadas em primeiro lugar, eventual sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

9. DO EMPATE

9.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.3. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

9.4. As regras previstas nesta seção não prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira realizará a negociação com a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

primeira colocada, de forma a obter condições mais vantajosas para a Administração.

10.2. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.4. O valor ofertado durante a negociação deverá ser registrado em campo próprio do sistema.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.2. A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no prazo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares requeridos.

11.3. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou de ofício.

11.4. A proposta de preço adequada ao último lance ofertado deve ser encaminhada digitalmente, devendo constar, sob pena de desclassificação:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

b) O preço unitário e total para o item ofertado (conforme especificados no Termo de Referência Anexo I deste Edital), em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A descrição mínima do objeto de forma a demonstrar que o serviço atenda as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

11.5. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema com todos os requisitos elencados no subitem 11.2.2, ou o descumprimento das diligências determinadas pela Pregoeira poderá causar a desclassificação da proposta.

11.6 Não poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

11.7. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado definido para a contratação;

d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.8. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando a Pregoeira, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao valor máximo fixado.

11.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

11.10. A Pregoeira em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

11.11. A Pregoeira poderá solicitar parecer ou consultar técnicos pertencentes ao cargo de pessoal da Câmara Municipal para orientar sua decisão.

11.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.13. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) será julgada com base nos documentos encaminhados, após a fase de classificação das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no período de até 2 horas contados da solicitação da pregoeira.

12.2. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou de ofício, a critério do Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

12.3. Em regra, não se faz necessária a entrega física dos documentos de habilitação, bastando o envio por meio eletrônico nos termos acima referidos. Importante consignar que o licitante é responsável pela veracidade de toda a documentação por ele encaminhada, conforme Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital. – requisito obrigatório para fim de envio de proposta das licitantes no “Portal de Compras Públicas”

12.3.1. Em caráter de diligência, os documentos remetidos via sistema eletrônico, poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada, a qualquer momento, devendo ser encaminhados à Câmara Municipal de Uruguaiana, A/C da Pregoeira no endereço: Rua Bento Martins, nº 2619, Centro – CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS

Para a habilitação das licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

12.4.1 Habilitação Jurídica:

12.4.1.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

12.4.1.2. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

12.4.1.3. registro comercial, no caso de empresa individual.

12.4.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

12.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF

12.4.2.2. Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),

12.4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (conjuntamente com a Dívida Ativa da União, abarcando inclusive as contribuições previdenciárias)

12.4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da sede do licitante;

12.4.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da sede do licitante;

12.4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.4.3 Qualificação Econômico-financeira

12.4.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. O referido documento deverá estar em vigor ou, caso não conste a validade no documento, expedida em no máximo 60 dias contados da data prevista para a abertura dos envelopes.

12.4.3.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

12.4.4. Qualificação Técnica

12.4.4.1 declaração do próprio fabricante ou de concessionária autorizada, que integre a rede oficial de distribuição da montadora, atestando a procedência do veículo ofertado, a validade da garantia de fábrica e o alcance da assistência técnica autorizada no território nacional, nos termos dos itens 5.1.1 a 5.1.3 deste Edital;

12.4.4.2. comprovação de disponibilidade de oficina autorizada para revisão e assistência técnica no Município de Uruguaiana/RS, ou em raio compatível com o deslocamento institucional, nos termos do Termo de Referência.

12.5. Além dos documentos supracitados, deverá ser encaminhado via remessa Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas, declaração, preferentemente conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

12.6. A licitante ME ou EPP deverá apresentar declaração atualizada, firmada pelo seu representante legal, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, preferentemente nos termos do Anexo V deste Edital, com data do exercício em curso.

12.7. A documentação exigida para atender a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em relação aos documentos efetivamente apresentados para o cadastro e desde que esteja atualizado na data aprazada para a apresentação das propostas.

12.8. Uma vez constatada alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.9. O prazo para regularização será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

12.10. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da licitante. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando, após a convocação, a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

12.11. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

12.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

12.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via sistema, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pela pregoeira.

12.15. A verificação pela agente de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

12.16. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.16.1. Em atendimento à jurisprudência do TCU, a pregoeira poderá solicitar novo documento comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha da licitante. (Acórdão 1211/2021 TCU - Plenário).

12.17. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.18. Caso os documentos de habilitação estejam de acordo com as exigências deste Edital, a pregoeira declarará a vencedora, momento no qual qualquer licitante, poderá de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. A fase recursal será realizada de acordo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

com o item 13 deste Edital.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#). Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de até 10 (dez) minutos.

13.1.1 A falta de manifestação imediata das licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará a preclusão desse direito.

13.1.2 Entende-se por imediata a manifestação de intenção de recorrer registrada no campo próprio do sistema eletrônico em até 10 (dez) minutos, contados a partir da declaração da vencedora da licitação no sistema eletrônico ou a partir da desclassificação ou inabilitação da última licitante.

13.2. Aceita a intenção de recurso conceder-se-á à recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas, contados da data de intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente à Pregoeira ou enviadas por quaisquer outros meios.

13.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no cabeçalho.

13.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

13.7. Decididos os recursos, a autoridade competente realizará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 A adjudicação e homologação deste Pregão competem ao Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana.

14.1.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à vencedora do respectivo item.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2. O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação, conforme disposto no art. 90 § 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida à ordem de classificação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 16.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 16.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 16.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores fica sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

16.5. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO – Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, caso se admita a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.5.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Edital e seus anexos, bem como, a proposta do Licitante vencedor, fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

17.2. Em caso de discordâncias existentes entre as especificações no Sistema Portal de Compras Públicas e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

17.3. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.4. Após a homologação do resultado do Pregão, o proponente vencedor será convocado, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, na forma de minuta apresentada no Anexo IV adaptada à proposta vencedora

17.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

17.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da Câmara Municipal de Uruguaiana ou do Setor de Licitações em contrário.

17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

17.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

17.11. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

17.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios jurídicos que regem as licitações.

17.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também na página www.uruguaiana.rs.leg.br

17.14. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Uruguaiana/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

18.1.2. ANEXO II - Modelo de proposta;

18.1.3. ANEXO III - Modelo de Declaração;

18.1.4. ANEXO IV – Minuta de Contratual

18.1.5 ANEXO V – Modelo de declaração ME ou EPP.

Datado e assinado eletronicamente.

Sonia Regina Marques Silveira
Pregoeira

José Clemente da Silva Corrêa
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo Van para transporte de passageiros, cor branca, prata, grafite ou cinza, com as seguintes características:

Item	Especificação mínima
1	Ano: Ano de fabricação correspondente ao ano da entrega ou superior – 0 KM
	Tipo: Veículo automotor tipo Van/Minibus, novo, zero quilômetro
	Capacidade: Mínimo de 17 passageiros + motorista
	Combustível: diesel.
	Motor Dianteiro, 4 cilindros em linha, turbo diesel, potência mínima de 140 cv
	Cor: branca, prata, grafite ou cinza
	Tração: traseira ou dianteira
	Câmbio: automático ou manual, mínimo 6 marchas
	Portas: portal lateral corrediça; porta traseira com abertura 270º
	Direção: elétrica
	Refrigeração: Ar-condicionado dianteiro e no compartimento de passageiros
	Vidros: Vidros elétricos dianteiros
	Bancos: Revestimento em courvin ou tecido, apoios de cabeça nos bancos dianteiros Banco do motorista com regulagem de altura.
	Tapetes em borracha
	Freios: Freios a disco dianteiro ou nas 4 rodas
	Central multimídia com rádio, entrada usb, conexão bluetooth e mínimo 02 alto-falantes;
	Computador de bordo obrigatório
	Airbag: duplo, motorista e passageiro
	Sensor de ré ou Câmera de ré
	Cintos: Cintos de segurança conforme exigido pela legislação, para a categoria





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Segurança: Alarme antifurto
Rodas de aço aro mínimo 16" com pneus 225/75 R16
Tanque: Mínimo 71L
Cronotacógrafo digital com impressão em fita (fita diagrama) aferido pelo INMETRO e com validade.
O veículo deverá atender a todos os requisitos de segurança e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) para a categoria correspondente
Travas elétricas em todas as portas
Estepe, macaco, triângulo e chave de roda; demais acessórios, itens e equipamentos de segurança exigidos por lei e/ou definidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
Película com transparência permitida pelo DETRAN em todos os vidros do veículo
Garantia mínima de 12 meses, a contar do recebimento definitivo.
Oficina autorizada/revisão no município de Uruguaiiana.
A Licitante deverá entregar os veículos acompanhados de: a) CRV (Certificado de Registro de Veículo) b) CRLV (Certificação de Registro e Licenciamento de veículo) c) Cópia(s) da(s) CAT (Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito)

* O veículo deve estar em conformidade com todas as especificações técnicas e legais aqui descritas, responsabilizando-se a contratada por todos os custos de transporte, documentação, emplacamento e demais despesas necessárias para a entrega e regularização do veículo, com plotagem do brasão da Câmara Municipal de Uruguaiiana.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a aquisição de veículo automotor tipo Van, com capacidade compatível ao transporte coletivo de passageiros, destinado ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Uruguaiiana/RS.

A necessidade da aquisição decorre do crescente volume de atividades externas desempenhadas pelo Poder Legislativo Municipal, especialmente aquelas relacionadas ao exercício da função fiscalizatória, à promoção da participação cidadã e à realização de ações institucionais descentralizadas, que demandam deslocamentos frequentes de vereadores e servidores públicos municipais.

Inicialmente, destaca-se a necessidade de atendimento às atividades desenvolvidas pela Comissão de Serviços Municipais, órgão permanente da Câmara Municipal responsável pela análise, fiscalização e acompanhamento de matérias relacionadas à infraestrutura urbana e rural, transporte, obras públicas, saúde, educação, assistência social,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

meio ambiente, segurança pública, desenvolvimento econômico, entre outras áreas essenciais à administração pública municipal.

Considerando a amplitude das competências atribuídas à referida Comissão, torna-se indispensável a realização de visitas técnicas, inspeções in loco, fiscalizações, reuniões comunitárias e acompanhamento de serviços públicos executados nas diversas regiões do Município.

Nesse contexto, importa salientar que o Município de Uruguaiana possui extensão territorial aproximada de 5.702,098 km², figurando entre os maiores municípios do Estado do Rio Grande do Sul em área territorial. Tal característica geográfica exige deslocamentos constantes para bairros periféricos, comunidades rurais, escolas, unidades de saúde, obras públicas, loteamentos, feiras, instituições sociais e demais localidades objeto de fiscalização e acompanhamento legislativo.

Além disso, a Câmara Municipal é composta por 11 (onze) vereadores, os quais frequentemente participam conjuntamente de diligências institucionais, audiências públicas, visitas técnicas e ações de fiscalização parlamentar. Assim, a utilização de veículo com maior capacidade de transporte mostra-se necessária para garantir segurança, economicidade, eficiência logística e racionalização dos deslocamentos institucionais, evitando a utilização simultânea de múltiplos veículos de passeio para uma mesma atividade oficial.

A aquisição também atenderá às demandas da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Uruguaiana, órgão responsável pela promoção de capacitações, treinamentos, ações educativas, programas de integração comunitária e atividades de qualificação institucional voltadas a vereadores, servidores, estagiários e à própria comunidade.

Nesse cenário, observa-se crescente necessidade de deslocamento coletivo de vereadores, servidores e equipes técnicas para participação em cursos, treinamentos, visitas institucionais, eventos oficiais, reuniões externas e atividades promovidas em parceria com outras instituições públicas e privadas.

A aquisição do veículo também se justifica em razão da Proposta Institucional da Gestão 2026 — “180 anos de Uruguaiana. Legislativo em Debate”, iniciativa estratégica da Câmara Municipal de Uruguaiana voltada à aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade local, fortalecendo os princípios da participação cidadã, da transparência pública e do diálogo direto com a população.

No âmbito dessa proposta institucional, encontra-se previsto o planejamento e a realização de reuniões externas descentralizadas ao longo do exercício, a serem promovidas em bairros, comunidades e demais espaços públicos do Município, com o objetivo de discutir demandas locais, políticas públicas e assuntos de interesse coletivo.

Destaca-se, ainda, a iniciativa denominada “Câmara Mais Próxima”, cujo propósito consiste em levar o Poder Legislativo até a comunidade, ampliando o acesso da população às atividades parlamentares e incentivando a participação popular nos debates públicos.

Para viabilizar a execução dessas ações institucionais, torna-se necessária estrutura logística adequada ao transporte simultâneo de vereadores e equipes de apoio administrativo, técnico e operacional, compostas, entre outros, por servidores dos Departamentos de Expediente, Imprensa, Cerimonial, Informática, Patrimônio e demais setores envolvidos na organização e execução dos eventos externos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Ressalta-se que tais atividades externas ocorrem de forma recorrente, sendo realizadas, em média, ao menos uma vez por mês, além das demais demandas extraordinárias relacionadas às atividades parlamentares e institucionais da Câmara Municipal.

Sob o aspecto da eficiência administrativa, a aquisição da Van proporcionará:

- maior economicidade na realização dos deslocamentos institucionais;
- diminuição de custos operacionais com combustível, manutenção e diárias;
- otimização da logística de transporte de equipes;
- maior segurança e conforto aos passageiros;
- fortalecimento das ações de fiscalização, transparência e participação popular;
- melhoria da capacidade operacional da Câmara Municipal no desenvolvimento

de atividades externas.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e plenamente alinhada ao interesse público, contribuindo diretamente para o fortalecimento das atividades legislativas, fiscalizatórias, educativas e institucionais desempenhadas pela Câmara Municipal de Uruguaiana.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de veículo automotor tipo Van, novo, zero quilômetro, com capacidade compatível ao transporte coletivo de vereadores, servidores e equipes de apoio da Câmara Municipal de Uruguaiana, visando atender às demandas institucionais relacionadas às atividades parlamentares, fiscalizatórias, administrativas, educativas e de integração com a comunidade. O veículo deverá possuir características adequadas de conforto, segurança, acessibilidade, desempenho e capacidade operacional, possibilitando deslocamentos urbanos e rurais dentro da extensa área territorial do Município, especialmente para participação em visitas técnicas, ações de fiscalização, reuniões descentralizadas, audiências públicas, cursos, capacitações e eventos externos promovidos pela Câmara Municipal e pela Escola do Legislativo.

A contratação busca proporcionar maior eficiência logística e economicidade à Administração Pública, mediante a centralização do transporte institucional em um único veículo de maior capacidade, reduzindo a necessidade de utilização simultânea de múltiplos veículos oficiais. A solução também visa fortalecer projetos institucionais voltados à aproximação entre o Poder Legislativo e a população, especialmente as iniciativas “180 anos de Uruguaiana. Legislativo em Debate” e “Câmara Mais Próxima”, permitindo maior estrutura operacional para a realização de atividades externas e ações itinerantes nos bairros, comunidades e demais regiões do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O veículo deverá atender aos requisitos presentes neste Termo de Referência e no Edital, nos itens que lhe forem competentes, tendo como obrigações principais seguir todas as exigências de especificação.

O licitante deverá entregar o veículo na sede da Câmara Municipal de Uruguaiana, sem custos adicionais, acompanhado de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

- a) Certificado de Registro de Veículo (CRV);
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- c) Cópia(s) do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT), quando exigível;
- d) nota fiscal;
- e) manuais de operação, manutenção e conservação;
- f) termo ou certificado de garantia do fabricante.

Além disso, é imprescindível que **disponibilize oficina autorizada/revisão no município de Uruguaiiana**, considerando a distância geográfica do município dos demais centros urbanos.

O veículo ofertado deverá ser novo, de zero quilômetro, com procedência comprovada e garantia integral prestada pelo fabricante, com rede de assistência técnica autorizada no território nacional. A comprovação far-se-á por declaração do próprio fabricante ou de concessionária autorizada que integre a rede oficial de distribuição da montadora, atestando a procedência, a validade da garantia de fábrica e o alcance da assistência técnica autorizada em relação ao veículo ofertado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá mediante a aquisição de veículo automotor tipo Van, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, a ser realizado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se por se tratar de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando maior competitividade, transparência, economicidade e eficiência no processo de contratação pública.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas todas as especificações técnicas, requisitos mínimos de qualidade, garantia e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

Após a homologação do certame e formalização da contratação, a empresa vencedora deverá providenciar a entrega do veículo novo, zero quilômetro, em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhado de todos os acessórios obrigatórios, itens de segurança exigidos pela legislação vigente, manuais, documentação e termo de garantia do fabricante.

A entrega do veículo deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Uruguaiiana/RS, situada no Município de Uruguaiiana, em local previamente indicado pela Administração, em horário de expediente, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato ou servidor designado.

O prazo de entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração, na forma da legislação aplicável.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

O veículo deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo de garantia superior concedida pelo fabricante.

O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

- a) O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória, no ato da entrega, mediante termo circunstanciado ou recibo provisório;
- b) O recebimento de forma definitiva após a verificação da conformidade do bem com as exigências contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório.

Caso sejam identificadas irregularidades, defeitos, desconformidades ou divergências em relação às especificações estabelecidas, a contratada será notificada para promover a substituição, correção ou adequação necessária, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

A contratada será integralmente responsável pelo transporte, entrega, descarregamento e demais providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado, incluindo todas as despesas relacionadas a frete, seguros, tributos, emplacamento, taxas, licenciamento e demais encargos incidentes até a efetiva entrega do veículo à Câmara Municipal.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, cabendo à fiscalização verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade do objeto entregue e o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

O modelo de execução proposto busca assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, garantindo que a aquisição atenda adequadamente às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Uruguaiana.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

A fiscalização contratual será realizada por servidor formalmente designado mediante portaria, cabendo ao fiscal acompanhar todas as etapas da execução do contrato, desde a entrega do veículo até o término do prazo de garantia, verificando a conformidade das especificações técnicas, documentação, condições de funcionamento, integridade do bem e demais exigências previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Também competirá ao fiscal registrar eventuais ocorrências, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e adotar as providências necessárias em caso de irregularidades ou desconformidades, assegurando o fiel cumprimento do contrato e a adequada satisfação das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Uruguaiana.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os critérios de medição e pagamento para o contrato do veículo adquirido serão estabelecidos com base na totalidade dos requisitos da contratação atendidos de maneira satisfatória. Após a entrega única do veículo, o pagamento será efetuado mediante a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

verificação de que todas as especificações e condições acordadas foram cumpridas conforme o contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

A seleção do fornecedor para o veículo será realizada por meio de pregão eletrônico, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade de licitação é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, como é o caso do veículo em questão.

Após a adjudicação, o fornecimento do veículo será realizado conforme as condições estabelecidas no edital do pregão eletrônico, garantindo assim a entrega do produto de acordo com as especificações e prazos acordados.

A participação no certame é ampla, admitindo-se todos os interessados que atendam às exigências do edital e dos seus anexos, sem prejuízo da exigência de comprovação da procedência do veículo, da validade da garantia de fábrica e do alcance da assistência técnica autorizada, na forma do item 4 deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço proposto pela prestadora dos serviços está justificado na forma preconizada na Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

- IV - **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

Para fins de estimativa do valor da contratação, foram consideradas pesquisas realizadas junto a revendas locais, bem como contratações similares identificadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observando-se veículos com características equivalentes às especificações pretendidas pela Câmara Municipal de Uruguaiana, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As referências utilizadas para composição do valor estimado da contratação encontram-se demonstradas na tabela abaixo:

FONTE DA PESQUISA	VALOR
Município de Alpestre	R\$ 377.580,00
Município de Itapuca	R\$ 398.409,30
Município de Humaitá	R\$ 365.000,00
Proposta comercial – Empresa local	R\$ 397.990,00
VALOR MÉDIO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 384.744,83

Dessa forma, considerando os valores obtidos nas pesquisas de mercado e contratações similares realizadas pela Administração Pública, estima-se que o valor médio para a aquisição do veículo objeto deste Estudo Técnico Preliminar corresponde a **R\$ 384.744,83** (trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

010315057 AQUISIÇÃO DE VEICULO

010315057.1.124000 AQUISIÇÃO DE VEICULO

4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (938)

4.4.90.52.52.00.00 Veiculo de tração mecânica(4722)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Encaminhamos, pela presente, nossa proposta comercial referente ao objeto previsto no edital, declarando que no preço abaixo ofertado estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, bem como tributos, frete e outros.

Razão Social da empresa:			
CNPJ:			
Endereço:			
CEP:		E-mail:	
Telefone: (DDD)			
Dados Bancários:			
Nome do Representante legal da empresa: (que assinará o contrato)			
CPF:		RG:	
Item	Especificação	Marca e Modelo	Valor total
1	Veículo zero Km (especificar conforme TR)		

Obs.: Validade da proposta 60 (sessenta) dias.
Declaramos, ainda, que item oferecido é novo/sem uso e dispõem de todos os requisitos e características exigidos, temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a esta licitação e manifestamos plena concordância com as condições estabelecidas no Edital.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada por representante legal ou assinada eletronicamente





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____/_____, sediada _____ (endereço completo, telefone, e-mail atualizados) _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **Processo Licitatório nº 07/2026 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2026**, **DECLARA**, expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a)** que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação constantes na Lei Federal n. 14.133/2021;
- b)** que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, enviados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública, quando for o caso;
- c)** que os documentos enviados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
- d)** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- e)** que tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme legislação aplicável;
- f)** que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;
- g)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h)** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes;
- i)** que tem pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;
- j)** que disporá para a execução do contrato de: instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, quando for o caso;
- k)** da inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

A declaração deverá estar datada e assinada por representante legal ou assinada eletronicamente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº xx/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA _____**

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.701.521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, Ver. José Clemente da Silva Corrêa.

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, neste ato devidamente representada por _____

O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 07/2026, nos termos dada Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, e como finalidade a consecução do objeto contratado descrito abaixo, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de um Veículo automotor, novo, zero quilômetro, tipo Van para transporte de passageiros, cores branca, grafite, prata ou cinza, conforme Termo de Referência

1.1.1 O veículo deverá ser entregue emplacado em nome da Câmara Municipal de Uruguaiana, e com as demais especificações constantes na proposta adjudicada.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 O Edital de Licitação

1.2.3 A Proposta do Contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação consignada:

010315057 AQUISIÇÃO DE VEICULO

010315057.1.124000 AQUISIÇÃO DE VEICULO

4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (938)

4.4.90.52.52.00.00 Veiculo de tração mecânica(4722)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados de assinatura, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), correspondente à proposta adjudicada.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, na agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO.
- 4.4. O pagamento será efetuado com recursos próprios, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo setor de Contabilidade, desde que tenha ocorrido o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.5. No caso de atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal de Uruguaiana, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, acrescido de juros de 0,033% ao dia.
- 4.6. No valor citado no item 4.1 estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições etc.), taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato e seus anexos.
- 4.7. Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 4.8. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.
- 4.9. Na hipótese de vencer o prazo de validade das certidões exigidas para a habilitação, o CONTRATADO fica obrigado a apresentar nova documentação atualizada para comprovar sua regularidade.
- 4.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de vigência contratual, salvo nas hipóteses legais, observado o disposto no art. 92, inciso V, e nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, AVALIAÇÃO E DO RECEBIMENTO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

6.1. O veículo deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Uruguaiana, localizada na Rua Bento Martins, nº 2619, Centro — CEP 97501-520, Uruguaiana/RS, em horário de expediente e mediante prévio agendamento com o fiscal do contrato ou servidor designado, observados o prazo, as especificações e as demais condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

6.2. O prazo de entrega do veículo é de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração, na forma da legislação aplicável.

6.3. No ato da entrega, o veículo deverá ser apresentado novo e zero quilômetro, em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, acompanhado de todos os equipamentos, acessórios e itens obrigatórios previstos na legislação, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

6.4. O veículo deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo de garantia superior concedida pelo fabricante, abrangendo defeitos de fabricação e problemas mecânicos, nos termos do Termo de Referência.

6.5. A CONTRATADA deverá entregar, junto com o veículo ou no prazo necessário à conclusão do primeiro registro, conforme a natureza de cada documento e antes do recebimento definitivo, toda a documentação necessária à regularização e utilização do bem, especialmente:

I – Certificado de Registro de Veículo – CRV, ou documento equivalente previsto na legislação vigente;

II – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, quando cabível, ou documento equivalente;

III – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, quando exigível;

IV – nota fiscal;

V – manuais de operação, manutenção e conservação;

VI – termo ou certificado de garantia do fabricante;

VII – comprovantes relativos ao emplacamento, licenciamento e demais providências de regularização exigidas no Termo de Referência; e

VIII – demais documentos técnicos ou legais necessários à comprovação da conformidade e à utilização regular do veículo.

6.6. O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, pelo fiscal do contrato ou por servidor formalmente designado, mediante termo circunstanciado ou recibo provisório, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as exigências contratuais.

6.7. O recebimento provisório compreenderá, no mínimo:

I – a conferência da marca, do modelo, do ano de fabricação e do ano-modelo, da cor, do número do chassi, da motorização, da capacidade de passageiros e da quilometragem;

II – a verificação preliminar do estado geral, da integridade e das condições aparentes do veículo;

III – a conferência quantitativa dos equipamentos, acessórios e itens obrigatórios;

IV – a conferência inicial da documentação apresentada; e

V – a verificação da correta execução da plotagem do brasão da Câmara Municipal de Uruguaiana, em conformidade com o padrão previamente fornecido ou aprovado pela CONTRATANTE.

6.8. O recebimento provisório não importará aceitação definitiva do objeto nem afastará a obrigação da CONTRATADA de sanar vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificados.

6.9. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após a verificação detalhada da conformidade do veículo com este contrato, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

6.10. Para o recebimento definitivo serão verificados, entre outros aspectos:

- I – o atendimento integral das características e especificações técnicas exigidas;
- II – as condições de funcionamento, desempenho e segurança do veículo;
- III – a integridade da carroceria, do acabamento e dos componentes internos e externos;
- IV – a presença e o funcionamento dos equipamentos, acessórios e itens obrigatórios;
- V – a conformidade da documentação necessária ao registro, licenciamento, emplacamento e regular utilização do veículo;
- VI – a entrega dos manuais e do termo ou certificado de garantia do fabricante;
- VII – a conformidade da plotagem exigida;
- VIII – a inexistência de avarias, vícios, defeitos ou sinais incompatíveis com a condição de veículo novo e zero quilômetro; e
- IX – o atendimento das demais obrigações contratuais.

6.11. Os custos decorrentes da retirada, transporte, substituição, correção, regularização e nova entrega do objeto rejeitado correrão integralmente por conta da CONTRATADA.

6.12. O descumprimento do prazo para correção ou substituição caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção do contrato e da reparação dos danos causados.

6.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade ou adequação do objeto, nem sua responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de fabricação e obrigações decorrentes da garantia legal ou contratual.

6.14. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto, à emissão do respectivo termo circunstanciado, à apresentação regular da nota fiscal e dos demais documentos exigidos e à liquidação da despesa, observado o prazo previsto na Cláusula Quarta.

6.15. Aplicam-se ao recebimento do objeto, de forma complementar, as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da totalidade dos requisitos do fornecimento do objeto do presente instrumento contratual será realizada pelo Poder Legislativo, por meio do fiscal designado por portaria, ao qual competirá acompanhar todas as etapas da execução, desde a entrega do veículo até o término do prazo de garantia, verificando a conformidade das especificações técnicas, da documentação, das condições de funcionamento, da integridade do bem e das demais exigências previstas no Termo de Referência e neste contrato.

7.2. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à entrega do objeto, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta;
- 8.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO, desde que pertinentes à execução do objeto; e
- 8.1.7. Designar, por portaria, o fiscal do contrato após a assinatura do presente instrumento, assegurando a designação previamente ao início do prazo de entrega e ao acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Fazer a entrega do veículo no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato;
- 9.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado em virtude de motivação justa aceita pela Administração;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, qualquer item do objeto que seja verificado com vício, defeitos ou incorreções;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

- 9.12. Providenciar a regularização e o emplacamento do veículo em nome da Câmara Municipal de Uruguaiana, às suas expensas, e executar a plotagem do brasão conforme o padrão fornecido ou aprovado pela CONTRATANTE;
- 9.13. Prestar a garantia do veículo pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, assegurando a assistência técnica autorizada durante o período de garantia;
- 9.14. Guardar sigilo sobre os dados e as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD); e
- 9.15. Manter, durante a execução, a disponibilidade de oficina autorizada para revisão e assistência técnica no Município de Uruguaiana/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial ou total de obrigação contratual;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I – advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II – impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b a g do item 10.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III – declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h a k do item 10.1 deste contrato, bem como nas alíneas b a g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- IV – multa, na forma do item 10.2.1.

10.2.1. A multa será aplicada em duas modalidades:

- 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, podendo, também, ser rescindido o contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Uruguaiana.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Uruguaiana à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Câmara; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata o subitem anterior ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

- I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- III – indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e no sítio do Licitacon - TCE/RS, no prazo previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA E VALIDAÇÃO ELETRÔNICA

14.1 Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validade eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste Termo de Contrato, para que surta seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com observância da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), tratando os dados pessoais eventualmente compartilhados apenas na medida necessária à execução do presente contrato, adotando medidas técnicas e administrativas de segurança e não os utilizando para finalidades diversas das aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido com seus anexos, o presente Contrato é assinado pelas partes.

José Clemente da Silva Corrêa
Câmara Municipal de Uruguaiana

XXXXXX
Contratada





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa _____
_____, inscrita no CNPJ n.º _____, cumpre os requisitos
estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e que essa
empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da
referida Lei Complementar por estar enquadrada como:

- () microempreendedor individual;
() microempresa;
() empresa de pequeno porte.

A declaração deverá estar datada e assinada por representante legal ou assinada eletronicamente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A3A-AC52-8F9E-1AA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÔNIA REGINA MARQUES SILVEIRA (CPF 610.XXX.XXX-91) em 16/10/2026 11:15:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSE CLEMENTE DA SILVA CORREA (CPF 451.XXX.XXX-15) em 16/10/2026 11:27:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmuruguaiana.1doc.com.br/verificacao/2A3A-AC52-8F9E-1AA6>